



Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural

Rua José Ribeiro de Almeida nº 01 – II Etapa – Parque Ecológico João Carlos.

CEP: 45810-000 - Porto Seguro – Bahia - Brasil

Tel.: 73-99950-7048– e-mail: cidadão336@gmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL – ABEC

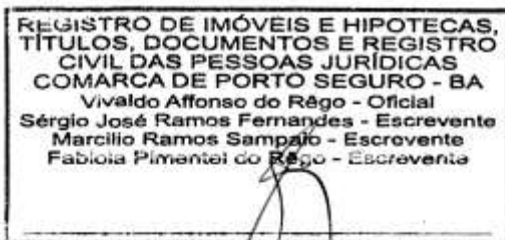
CAPÍTULO I

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente

Da Associação e seus Fins

Art. 1 - A Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural, de ora em diante denominada simplesmente de ABEC, fundada em 22 de Abril de 1998, nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com sede provisória no Bairro Loteamento João Carlos, à Rua José Ribeiro de Almeida, Quadra 47, Lote 28, 01 CEP. 45810-000 trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado interno, sem fins lucrativos, entidade cujos objetivos sociais são: filantropia; promoção da assistência social; da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação gratuita; Educação e formação técnicas profissionais para adolescentes e jovens que estejam ou não cumprindo medida sócio-educativa conforme estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, da saúde; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, de Incentivo a agricultura, emprego e crédito; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e consultoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores, que não remunera, não distribui, entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos os líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, e cultural. Que também são de cunho a desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esporte e o aprimoramento da educação física, pela prática das diversas modalidades desportivas, bem como promover reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não, em modalidades desportivas observadas a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto.

Neilson Silva Souza
Silviana Luciano da Silva




§ 1º - A totalidade de seus recursos apurados será destinada à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais somente no território nacional;

§ 2º - O departamento de futebol da ABEC é de cunho a difundir o civismo, o desporto educacional e de alto rendimento, bem como de se filiar as entidades desportivas em níveis estaduais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 2 - A ABEC tem personalidade distinta da de seus dirigentes, sócios e mantenedores, e sua duração será por tempo indeterminado e terá as seguintes finalidades:

1. Manutenção de serviços sócio-cultural e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
2. Prestar assistência educacional, com manutenção de recursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes de línguas estrangeiras e turismo e outros afins;
3. Prestar assistência odontológica através de profissionais devidamente habilitados;
4. Prestar orientação jurídica através de profissionais habilitados;
5. Proporcionar a recuperação de indivíduos em situação de riscos social no consumo de entorpecentes;
6. Promoção de pesquisas, seminários, debates, encontros e outros fóruns de discussão;
7. Incentivo e apoio à organização de cursos e escolas;
8. Promover a publicação de artigos e apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação;
9. Organização de campanhas de conscientização e mobilização da comunidade;
10. Organização de campanhas, obras sociais e educacionais para atendimento de menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, idosos e de seguimentos excluídos;
11. Proporcionar a criação de pequenas empresas voltadas para a formação de mão-de-obra e promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;
12. Prestar serviços de rádio difusão comunitária de acordo com a legislação específica;
13. Elaboração de projetos e intermediação de convênios com entidades públicas e privadas;
14. Captar, buscar, receber, intermediar e administrar recursos de origem nacional ou internacional para o cumprimento do presente estatuto;
15. Criar um cartão com o objetivo de proporcionar créditos pré-aprovados, descontos variáveis na rede de estabelecimento comerciais credenciados promoções e serviços diferenciados;
16. Promoção do bem comum, através de atividades de cooperativismo e

Silvana Luciano da Silva
Neilon Silva Souza

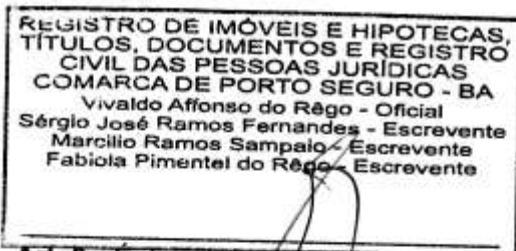


REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARÇA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcílio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente



- associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus membros;
17. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 18. Promoção de a segurança alimentar e da nutricional;
 19. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores morais;
 20. Promoção da educação abrangendo os processos formativos de desenvolvimento da vida familiar, da convivência humana, do trabalho, das instituições de ensino, dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e das manifestações culturais;
 21. Promoção da educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, buscando o pleno desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania e uma melhor qualificação para o trabalho;
 22. Promoção de educação para o trânsito visando, prioritariamente, o desenvolvimento do bem-estar social e a proteção à vida, através de palestras educativas, de seminários, de cursos, mediante convênio com repartições públicas e privadas, de acordo com suas peculiaridades locais e nos moldes do CONTRAM, com base no que preceitua a Lei nº 9503 de 23/09/1997 do CTB.
 23. Promoção ao programa de Habitação de Interesse social, visando beneficiar família de Baixa Renda, da área Urbana e Rural, observando a Legislação Municipal.
 24. Prestar serviço de TV Comunitária Fomentando o desenvolvimento local, observando a Legislação do Ministério das Comunicações.
 25. Vincular e associar a inclusão socioprodutiva da agricultura familiar bem como ao incremento da segurança e soberania ali-mentar e nutricional, danos territórios Rurais a redução e alimentação da pobreza, da extrema pobreza e das desigualdades sociais por elas reproduzidas ou em transição para agra ecologia, redes solidarias de produção e comercialização, como ênfase na ampliação do acesso dos agricultores familiares a mercados institucionais. Bem como a reforma agrária com o objetivo de proporcionar ao agricultor na redistribuição da s prioridades rurais, junto com INCRA e CDA.
 26. Apoiar projetos estruturação para jovens agricultores\as familiares organizados, coletivos, bem como fomentar apoio à infraestrutura produtiva para grupos vinculados a organizações de povos e comunidades tradicionais.
 27. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
 28. Organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não em modalidade desportivas observadas a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto.

Silvino Luciano da Silva
Neilon Silva Souza



Art. 3 - É dever de ABEC cumprir e fazer cumprir pelos seus usuários, designados de público alvo, todas as finalidades propostas no Artigo 1º, envolvendo-os em todas as festividades, gincanas, campeonatos esportivos educacionais e de alto rendimento, reuniões, e atividades sócio-educativas promovidas pela mesma.

Parágrafo Único - A presente entidade, em obediência a legislação em vigor, estabelece que as Sociedades Civas de interesse público tenham suas normas estatutárias além das já prevista supra, as seguintes:

- I. A presente sociedade tem o cunho da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II. Gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da sua participação como entidade publica;
- III. Em consequência da perda da qualificação de entidade publica instituída pela legislação em vigor, ou acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante a sua urgência daquela qualificação, o mesmo será, obrigatoriamente e após deliberação do conselho respectivo, destinado à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública.
- IV. As prestações de contas observam-se os princípios fundamentais da contabilidade brasileira que dá a mesma publicidade por meio de editais, no respectivo encerramento fiscal, com relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade com as respectivas quitações de débitos junto aos órgãos competentes, colocando tais anotações, relatórios, certidões, a disposição de quaisquer cidadãos para o exame, para a realização de auditoria, caso se faça necessário, seja inclusive por auditores externos e independentes, da aplicação dos eventuais recursos obtidos através de parceria com órgão publico. As contas com recursos de bens de origem pública recebida para esta entidade serão prestadas na forma do Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal atualmente em vigor.

Capítulo I

§ 2º O Departamento de futebol da ABEC é de cunho a difundir o civismo, o desporto educacional e de alto rendimento, bem como se filiar-se as entidades desportivas em níveis estaduais, nacionais e/ou internacionais.

Silvana Guersono da Silva

Nilson Silva Souza

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS.
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente



CAPÍTULO II

Título I- Símbolos, distintivos e uniformes.

Art. 4 - As cores da ABEC serão, sempre que possível, verde, azul, branca e amarela e a cor do escudo em círculos azuis, detalhes vermelhos, preto e branco. Haverá modificações neste artigo, tendo como redação: Digo o departamento de desporto da ABEC será direcionada ao desporto educacional, e em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

§ 1º- São símbolos da ABEC a bandeira, o escudo, o uniforme e o seu hino.

§ 2º- As cores oficiais da ABEC são verde, amarelo, azul e branco.

§ 3º- O desenho da bandeira dos uniformes deve estar, cada um de acordo com os modelos aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Das Cores e Uniformes;

Art. 5 - O uniforme para os atletas será azul, verde e branco, com meões azuis, shorts azuis ou na ordem vice-versa. Onde ler essa redação ficara registrado: As modalidades desportivas, praticada no âmbito da associação ABEC, incluirão, necessária e prioritariamente, o futebol que será desenvolvido de modo educacional, podendo, ainda facultativamente, ser praticado em caráter de alto rendimento observando a legislação pertinente em vigor lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 e os termos deste estatuto.

Art. 6 O departamento de futebol terá três uniformes oficiais, sendo:

I- O primeiro de cor predominante azul, meões, calções e camisa.

II- O segundo na cor verde e branca, meões e calções na cor azul, camisa nas cores azul e verde com escudo no centro do uniforme.

III- O terceiro de cor predominante amarela.

§ 1º Para identificação da ABEC nas competições esportivas os uniformes dos atletas deverão conter necessariamente, as cores azul e verde.

§ 2º O Departamento de Esporte da ABEC, será coordenada por um profissional Bacharel em Educação Física, com experiência comprovada em gestão e/ou

Silviana Naziziana da Silva
Nelson Silva Souza

155

A

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marelio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabíola Pimentel do Rêgo - Escrevente



administração de projetos esportivos e para desportivos de participação, de Educação Física e/ou Professor provisionado quando se tratar de modalidade específica.

CAPITULO III

Dos Sócios, Suas Categorias, Deveres, Direitos e Usualidades.

Art. 7 - A ABEC será composta apenas por sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios beneméritos, sócios honorários, sócios remidos, sócios juvenis, que poderão ser do sexo masculino ou feminino, sendo representados por uma diretoria composta de: Presidente; Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Departamento Jurídico; Departamento Artístico; Departamento de Marketing, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Serão sócios fundadores aqueles que compuseram no ato da fundação e assinaram a ata, estando sujeito aos direitos, deveres e obrigações de quaisquer outros sócios no que tange principalmente ao pagamento das mensalidades.

Art. 9 - Na presente entidade não haverá a figura do sócio proprietário, pois a entidade girará em torno da beneficência e do patrimônio adquirido, seja de qual forma for, sempre será para uso da comunidade, dentro dos limites estabelecidos no presente estatuto/regimento interno e outras normas reguladoras.

Art. 10 - São sócios contribuintes, aqueles que sendo capazes civilmente, pagarem a sua mensalidade, ou a sua doação/contribuição, sendo feita de forma vultuosa ou representativa, conforme consulta e entendimento prévio da diretoria.

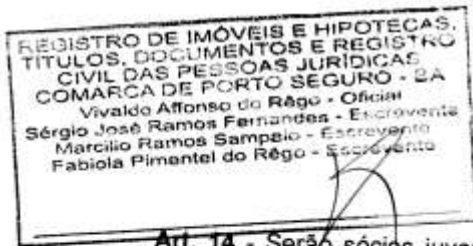
Art. 11 - Serão sócios beneméritos, aqueles que forem concedidos pelo conselho deliberativo, por serviços prestados de alta relevância a ABEC ou por donativo de grande importância.

Parágrafo Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade, e receberá o título de associado a ser emitido conforme deliberação do conselho deliberativo e será assinado pelo presidente e pelo primeiro secretário.

Art. 12 - Será considerado sócio honorário, qualquer pessoa, mesmo que não faça parte do quadro de sócios, mas que tenha prestado serviços excepcionais à mesma, a comunidade, ou ao esporte em geral, cujo título de associado será outorgado após deliberação do conselho deliberativo, e será assinado pelo presidente e pelo 1º secretário.

Art. 13 - Será sócio remido toda pessoa que contribuir com bens e serviço de forma voluntariam.

Nelson Silva Souza
Silvano Luciano da Silva
6
A



Art. 14 - Serão sócios juvenis, aqueles que sendo relativamente capazes, mas que contribuir com sua prestação de serviço voluntário, previamente estipulada pelo conselho deliberativo e sancionada pela presidência da ABEC.

Art. 15 - O atleta que em competições esportivas, vier a defender as cores da ABEC, que esteja participando dos treinamentos para tal fim, num período nunca inferior a 06 (seis) meses, será considerado sócio contribuinte, sem, contudo ter a necessidade de contribuir com a mensalidade voluntária.

Art. 16 - Somente terão direito a votar e ser votado, aqueles sócios maiores e capazes e que estiverem com suas obrigações em dia com a tesouraria.

Art. 17 - As propostas para admissão de novos sócios serão feitas por escrito e apresentada à diretoria, que verificando ser a mesma regular, as encaminhará ao conselho deliberativo, para emitir parecer, o qual será sancionado ou não pelo diretor presidente da ABEC, que após o decurso de prazo autorizará a secretaria encaminhar ao proponente o resultado de seu pedido.

§1º - As propostas deverão apresentar o nome do proponente, sua data e local de nascimento, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, escolaridade, residência, cuja proposta deverá ser também subscrito-apoiada por um sócio contribuinte regular.

§2º - O proponente uma vez aceite e oficializado deverá no prazo de 30(trinta) dias, contribuir com um valor simbólico.

§3º - Fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico da ABEC. O acesso irrestrito não abrange os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que neste caso, serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal, não se eximindo a ABEC da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo Único - O sócio honorário ficará isento da contribuição social da mensalidade e receberá o título de sócio.

Art. 18- São deveres dos sócios:

1. Ter responsabilidade com seus compromissos junto a Associação ABEC.
2. Aceitar cargos ou comissões para que forem designados, eleitos ou nomeados salvo motivo justificado;
3. Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto/regimento interno e demais normas da associação, bem como as leis e regulamentos de entidades superiores;
4. Apresentar a sua carteira de sócio, para ingressa nas dependências da ABEC.

Silvana Luciano da Silva
Nelson Silva Souza

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcilio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente



5. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestação ostensiva de natureza políticas, religiosas, radical ou de classe nas dependências da Associação ou quando estiver representando.

Art. 19 - São direitos dos sócios:

1. Solicitar diretoria informações e justificativas;
2. Participar das solenidades cívicas que a ABEC venha tomar parte;
3. Frequentar com a família as divisões sociais, recreativas, esportivas e culturais da ABEC, em sua sede e núcleo;
4. Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao conselho deliberativo das penas que lhe forem impostam;
5. Solicitar licença quando houver ausência prolongada da localidade (sede) da entidade ou outro motivo legalmente justificado;
6. Tomar parte das seções da assembleia geral votar a ser voltado para o conselho deliberativo, e conselho fiscal, quando maior e capaz civilmente.
7. Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho Diretor, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação.
8. Assistir as reuniões dos Conselhos da Associação.
9. Propor a admissão de novos associados, de acordo com a categoria constante em conformidade com o Estatuto.
10. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, de penalidade imposta pelo Conselho da Diretoria.

Paragrafo Único – Fica garantido ao associado o direito de defesa previa, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, na forma prevista neste estatuto, no Regulamento de Eleição e no Regime Interno.

Art. 20 - Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se familiar dos sócios: mãe, pai, estes com mais de 60 anos de idade, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 27 anos de idade;

Art. 21 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

1. Deixar de assumir as suas responsabilidades junto a Associação ABEC sem justificativa plausível;
2. For condenada pelos tribunais do país, por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
3. Por comportamento inadequado, dentro e fora do recinto da ABEC, vindo a prejudicar interesses comuns;
4. Comprometer o bom nome da ABEC e de sua missão social entre seus associados e a comunidade;
5. Extraviar, ou causar danos de forma dolosa aos bens, objetos ou utensílios da ABEC, uma vez provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pelo conselho deliberativo;

Neilton Souza
Silva

Silviana Guiciana do Silva

8

TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Wladimir Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Faria - Escrevente
Márcio Reis da Silva - Escrevente
Fabiana Parental do Rêgo - Escrevente



CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral será composta por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretor de Departamento e convidados previamente comunicados pelo presidente da ABEC.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente através de edital que informará hora, dia, mês e ano, assuntos/temas a serem tratados/discutidos e aprovados, ato que será devidamente publicado em sua sede, no mural destinado a publicações gerais, bem como o ato da convocação poderá ser divulgado na imprensa local, ou poderá, a critério do presidente, ser encaminhado a cada sócio convocado através de carta-convite circular, com antecedência de pelo menos 03(três) dias;

Art. 26 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída na hora marcada com a presença de metade, mais um sócio contribuinte, que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença de até 33% (trinta e três por cento) dos mesmos sócios e com uma hora depois com qualquer número de sócio contribuinte;

Art. 27 - A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo presidente da ABEC, ou seu substituto legal;

Art. 28 - A ata da assembleia e o termo de posse da diretoria serão assinados pelo presidente e pelo secretário, e, caso queira, por todos os presentes.

Art. 29 - Para a eleição por voto secreto, a votação será feita na ordem de assinaturas do livro de presença dos sócios contribuintes presentes, com direito a votar e ser votado, os quais irão votar, com as cédulas que lhes forem distribuídas pela mesa receptora, e em seguida, as depositando na urna coletora.

§1º - Serão eleitos para o conselho deliberativo os 10(dez) nomes que obtiverem maioria simples de votos, e considerados suplentes os 05(cinco) nomes seguintes na ordem decrescente de votos apurados em favor destes, sendo o desempate, decidido pela antiguidade de filiação na sociedade;

§2º - Nas assembleias não será admitida a presença de sócios por meio de procuração, inclusive na de votação;

§3º - A eleição do conselho deliberativo, caso haja consenso geral, poderá ser a mesma realizada por aclamação;

Vandor
Mathieu Marques Pina

Silvona Z. do Silva
Lauisene Pereira da Silva

RÉGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Afonso do Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcello Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimental do Rêgo - Escrevente



chapas, divulgação, leitura e conferência dos votos por representante das chapas, divulgação em comunicados fixados na sede da entidade sobre a forma de apuração das eleições, e outras providencias que forem cabíveis.

§6º - Têm direito de voto os sócios efetivos com suas obrigações sociais.

Art. 25- Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação ABEC, seja para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria, para Ouvidoria e para o representante da categoria de Atleta do Comitê de Gestão do Esporte ou do colegiado terão garantidos:

- Defesa previa, em caso de impugnação, do direito de participação da eleição;
- Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º Cada sócio somente poderá candidatar-se a um cargo eletivo.

§2º Em caso de dois sócios serem eleitos para um só cargo, pela mesma quantidade de votos, será empossado o que tiver mais tempo de Associação.

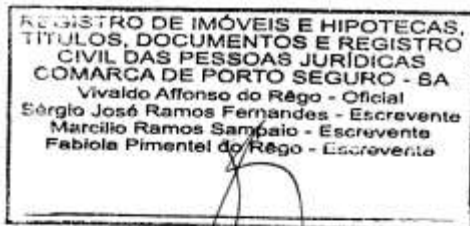
Art. 26- Fica garantido o direito de defesa previa em caso de impugnação de participar de eleição, fato que devera se comunicado ao membro impedido, no dia seguinte ao registro da chapa, sendo que após o comunicado, a defesa devera ser formalmente entregue na Secretaria da ABEC em ate dois dias, para apreciação e decisão da Comissão Eleitoral, que deve, por maioria dos seus membros, acolher a defesa e determinar o registro da chapa ou do candidato, ou, manter o indeferimento da candidatura.

§4º Fica garantido o acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação, que serão comunicados com 5 (cinco) dias de antecedência, sobre o dia e horário da apuração, que poderá ser acompanhada mediante comprovação da condição de candidato ou de representante de veiculo de comunicação.

Art. 27- Além de outras previstas neste Estatuto, são causas de inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos elegíveis ou de livre nomeação as constantes da legislação em vigor, principalmente:

- Condenado por crime doloso e/ou improbidade administrativa, com sentença definida;
- Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definida;
- Inadimplente na prestação de conta da própria entidade;
- Afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Inadimplentes das contribuições previdenciária e trabalhistas;

Silvona Zucconio da Silva
Neilson Silva Sousa




CAPITULO IV

Da Assembleia Geral


Art. 28 A Assembléia Geral será convocada pelo presidente através de Edital que informara hora, dia, mês e ano, assuntos/temas a serem tratados/discutidos e aprovados, ato que será feita mediante a publicação de Edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na Costa do Descobrimento ou por uma vez, se a publicação for em três jornais distintos, na pagina oficial da Associação ABEC e na Rede Mundial de Computadores, contada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis devidamente publicado em sua sede, no mural destinado a publicações gerais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será composta por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretor de Departamento e convidados previamente comunicados pelo presidente da ABEC. Ficará legalmente constituída na hora marcada com a presença de metade, mais um sócio contribuinte, que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença de até 33% (trinta e três por cento) dos mesmos sócios e com uma hora depois com qualquer número de sócio contribuinte;




Art. 29 - A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo presidente da ABEC, ou seu substituto legal;

Art. 30 - A ata da assembleia e o termo de posse da diretoria serão assinados pelo presidente e pelo secretário, e, caso queira, por todos os presentes.




Art. 31 - Para a eleição por voto secreto, a votação será feita na ordem de assinaturas do livro ou lista de presença dos sócios contribuintes presentes, com direito a votar e ser votado, os quais irão votar, com as cédulas que lhes forem distribuídas pela mesa receptora, e em seguida, as depositando na urna coletora.

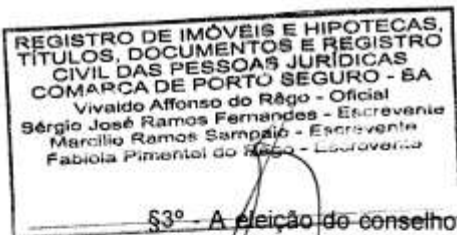
§1º - Serão eleitos para o conselho deliberativo os 4(quatro) nomes que obtiverem maioria simples de votos, e considerados suplentes os 03(três) nomes seguintes na ordem decrescente de votos apurados em favor destes, sendo o desempate, decidido pela antiguidade de filiação na associação;



§2º - Nas assembleias não será admitida à presença de sócios por meio de procuração, inclusive na de votação;

Silvono Luciana da Silva
Nelson Silva Souza





§3º - A eleição do conselho deliberativo, caso haja consenso geral, poderá ser a mesma realizada por aclamação;

Art. 32- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33 - Após a apuração dos votos, o presidente, proclamará os eleitos que se considerarão empossado imediatamente o Termo de Posse da Diretoria, extinguindo-se neste ato, os mandatos dos antecessores.

Art. 34 - A Assembleia Geral tem poderes para destituir por motivos justificáveis os conselhos deliberativo e fiscal, a diretoria, sendo tal destituição permissível com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de sócios contribuintes, que estejam em dia com suas obrigações e que tenha havido convocação legal para tal fim, com publicação do edital em local de costume na sede da ABEC, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Para que haja tal convocação, deverão ser requeridas ao presidente, através da secretaria por pelos menos 05 (cinco) sócios contribuintes em dia com suas obrigações, para que assim a Assembleia Geral possa, nos termos supra deliberar sob tal requerimento.

CAPITULO V

Art. 35 - O conselho deliberativo será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e é o órgão de deliberação da ABEC, representando as manifestações dos sócios.

§1º O conselho deliberativo será constituído por sócios contribuintes, brasileiros natos ou naturalizados;

§2º As vagas no conselho deliberativo que existirem por qualquer causa, serão preenchidas pelos suplentes na ordem classificatória dos votos apurados;

Art. 36 - Os conselhos deliberativo e fiscal reunir-se-á ordinariamente no último sábado de cada mês, ou quando convocado pela diretoria em dia e hora a ser designado, através de edital para fim específico.

Parágrafo Único - Depois de esgotar a matéria da ordem do dia o conselho deliberativo, por proposta de um dos membros e apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer assunto de interesse da ABEC.

Art. 37 - O conselho deliberativo funcionará na hora marcada com presença da maioria dos seus membros ou uma hora depois com mínimo de 4 (quatro).

Art. 38 - As decisões dos conselhos serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Silvana Luciano do Silva

Neiker Silva Souza

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BA
Vivaldo Afonso de Rêgo - Oficial
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente
Marcelio Ramos Sampaio - Escrevente
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente



Art. 39 - As eleições para os cargos do conselho deliberativo serão feitos por escrutínio secreto, sendo eleitos os que tiverem maioria simples de votos. Em caso de empate, será o mesmo decidido pelo critério do título mais antigo.

Art. 40 - As atas dos conselhos serão assinadas pelo seu presidente e respectivos membros;

Art. 41 - São atribuições do conselho deliberativo:

1. Eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal, e preencher as vagas durante o ano social;
2. Aprovar e reformar o estatuto/regimento interno da ABEC;
3. Resolver sobre os assuntos omissos;
4. Aprovar o orçamento e despesas da ABEC;
5. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões.

Art. 42 - Nas seções dos conselhos serão observadas as seguintes ordens dos trabalhos:

1. Leitura e discussão da ata anterior;
2. Leitura do expediente;
3. Discussão e votação.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art. 43 - A ABEC será administrada por uma diretoria baseado na lei 13.019 de 2014 sem remuneração, composta de 9 (nove) membros, brasileiros natos ou naturalizados, e a cada 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva de igual período. Será renovada através de eleição direta e secreta o seu mandato, na primeira quinzena de janeiro e empossada conforme previsão supra.

§1º Os órgãos de direção da Associação ABEC garantirão a autonomia do Conselho Fiscal.

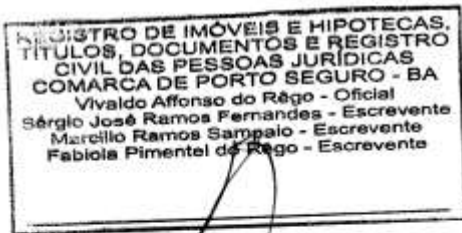
§2º E obrigatória à alternância no exercício dos cargos de direção.

§3º E assegurada à participação da categoria de atletas nos colegiados de direção, bem como na eleição para cargo da entidade, conforme, Art. 3º inciso g e h da portaria ME, 115/2018.

§4º Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, esta deverá ser comunicada por escrito ao presidente do Conselho Deliberativo, que Dara posse aos suplentes.

Neilon Silva Souza

Silvano Luciano da Silva



Art. 44 - Para exercícios dos cargos de Presidente e Vice - Presidente de qualquer poder, constituem condições de elegibilidade.

- a) Pertencer à categoria de sócio Efetivo
- b) Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria
- c) Pertencer ao quadro social há pelo menos dois (2) anos, computados isolada ou conjuntamente.
- d) Preencher os demais requisitos previsto neste Estatutos para ocupar o cargo.
- e) Não Exercer cargo de direção em associação e clube congêneres,
- f) Não ter sido punido pelo Conselho Deliberativo nos cinco (5) anos anteriores a data da eleição,
- g) Ser domiciliado e residente no Estado da Bahia,
- h) Ser de reconhecida idoneidade mora,
- i) Não exercer nenhuma atividade política partidária.

Art. 45 - As resoluções da diretoria serão tomadas por seu presidente ouvido seus pares.

Art. 46 - Todas às resoluções tomadas pela diretoria deverão constar em ata, que será assinado pelo presidente, secretário e demais membros presentes que a componham.

Art. 47 - Será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura de expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

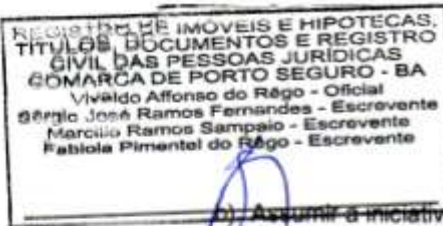
Art. 48 - Perderá o direito ao cargo:

- I. Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados data da eleição ou da nomeação, salvo motivo de doença devidamente comprovada;
- II. O membro que, sem motivo justificado faltar a 05 reuniões consecutivas, ou 7 (vezes) alternadas dentro de doze meses;
- III. Que demonstrar incompetência para o cargo, mediante decisão da assembleia convocada especialmente para tal fim.

Art. 49 - Compete ao presidente da ABEC, que é o representante do poder executivo da entidade:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenha o caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos em posição das obrigações sociais;

Silvona Souza da Silva
Nelson Silva Souza



- b) Assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da ABEC;
- c) Convocar e presidir todas as suas reuniões da diretoria, com direito a apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir e presidir as sessões das Assembleias Geral, representar a ABEC em suas relações em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes a outro membro da ABEC, assinando todas as correspondências dirigidas a entidade;
- e) Prestar ao conselho fiscal e assembleia geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- f) Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- g) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em reuniões e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos depois de aprovadas;
- h) Sancionar, de acordo com a lei e regulamentos particulares, todos os atos aprovados pelo conselho e diretoria.

Art. 50- A Assinar com o tesoureiro correspondências expedidas com finalidade financeira, bem assim autorizar o pagamento de contas mediante transferência eletrônica, emitir e endossar cheques e demais papéis que implicam responsabilidade econômica.

- a) Assinar, com o secretário, procurações;
- b) Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente:

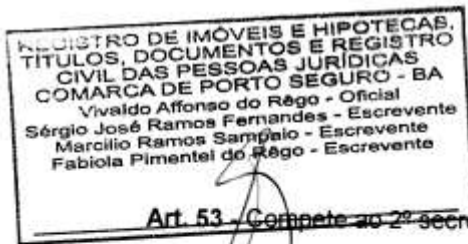
- I. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Auxiliar o presidente no que lhe for necessário.

Art. 52 - Compete ao 1º secretário:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- c) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da ABEC;
- d) Proceder, em seção, à leitura da ata do expediente;
- e) Receber toda correspondência da ABEC, providenciando, junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
- f) Requisitar do tesoureiro, com rubrica do presidente, tudo quanto necessário para o expediente da secretaria;
- g) Apresentar a diretoria, no fim da gestão, uma demonstração do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
- h) Comunicar aos novos sócios dentro de 08 (oito) dias a sua admissão;
- i) Substituir o presidente, no impedimento ou falta do vice-presidente;
- j) Enviar as entidades superiores, a imprensa e co-irmãos a comunicação da eleição de posse da nova diretoria, com nome de todos os membros.

Silvano Luciano da Silva



Neilson Silva Souza



Art. 53 - Compete ao 2º secretário:

1. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
2. Auxiliar o 1º secretário no que lhe for necessário.


Art. 54 - Compete ao 1º tesoureiro:

1. Superintender os serviços gerais da tesouraria;
 2. Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração dos documentos da ABEC de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
 3. Preparar a receita geral da ABEC;
 4. Juntamente com presidente fazer todos os pagamentos e despesas da ABEC, mediante documentos próprio, rubricado pelo presidente;
 5. Apresentar mensalmente ou sempre que for necessária, a diretoria balancetes de caixa e demonstrativos das contas de receita e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
 6. Organizar e apresentar, em seção da diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios contribuintes em atraso;
 7. Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competições esportivas, educativas e festivas que visem arrecadar fundos para manutenção do objetivo da ABEC;
 8. Assinar com o presidente os documentos referentes ao seu cargo;
 9. Propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as receitas;
 10. Recolher imediatamente a um estabelecimento de crédito público, qualquer quantia da ABEC que tenha recebido;
 11. Substituir o presidente no seu impedimento, depois de verificada a falta dos substitutos natural que é o vice-presidente e do primeiro secretário;
- 
- 

Art. 55 - A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 56 - O tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da ABEC, responderá civilmente e criminalmente juntamente com o presidente pelos mesmos, de acordo com a lei.


Art. 57 - compete ao 2º tesoureiro:

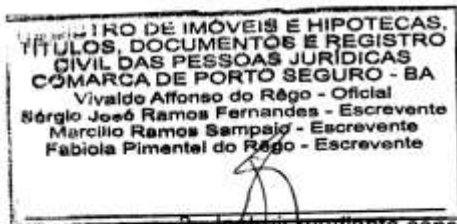
1. Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
 2. Auxiliar o 1º tesoureiro o que lhe for necessário;
- 

Art. 58 - Compete ao Departamento Jurídico:

1. Superintender os serviços gerais de sua pasta, principalmente no que tange a área jurídica da ABEC, emitindo parecer para a diretoria;
2. Assessorar o presidente da ABEC;

Silvina Ducioua da Silva
Neilon Silva Souza





5. Instruir mediante consultoria jurídica as pessoas carentes que procurarem a ABEC;

Art. 59 - Compete ao Departamento Artístico:

1. Superintender os serviços gerais de sua pasta, principalmente no que tange a arte e a cultura da ABEC, emitindo parecer para a diretoria;
2. Organizar e promover eventos culturais e artísticos para a ABEC, após consulta prévia ao presidente, devidamente autorizados pela diretoria;
3. Propor a diretoria à designação de comissão quando se fizerem necessárias;

Art. 60 - Compete ao Departamento de Marketing:

1. Superintender os serviços gerais de sua pasta, principalmente no que tange a divulgação da ABEC, emitindo parecer para a diretoria;
2. Organizar e promover eventos vinculados a ABEC, após consulta prévia ao presidente, assim como dirigir os jogos recreativos de salão, devidamente autorizado pela diretoria;
3. Propor a diretoria medida que visam melhorar as relações entre sócios e a comunidade em geral, para o bom desenvolvimento social;
4. Propor a diretoria à designação de comissão quando se fizerem necessárias;
5. Superintender, junto com o 1º tesoureiro, a fiscalização das portas em dias de eventos sociais;

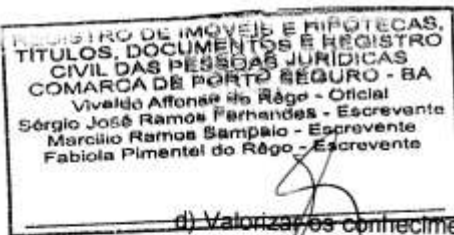
Art. 61 - Compete ao Departamento do Rádio de Fusão;

- I. Superintender os serviços de sua pasta, Buscar junto à comunidade local o desenvolvimento mediante a divulgação de eventos culturais e sociais, acontecimentos comunitários e de Utilidade pública.
- II. Interagir junto à comunidade dedicando aos interesses coletivo e individual
- III. Permitir a divulgação de ideias, manifestações, culturais, artísticas e folclóricas, tradições e hábitos sociais, tantos nos centros Urbanos, quanto nas zonas rurais, bairros, vila, distritos e povoados.
- IV. Um canal aberto à comunidade, sem discriminação de raça, credo, sexo, convicção política - partidária e condições sociais.
- V. Respeitando e divulgando os valores éticos da família.

Art. 62 - Compete ao Departamento Pedagógico:

- a) Desenvolver projetos junto ao corpo de professores e alunos das Escolas estaduais e Municipais.
- b) Buscar meios para formação intelectual, moral e física dos educandos.
- c) Realizar atividades pedagógicas voltadas para o desenvolvimento cultural e profissional de professores e alunos da rede pública.

Silvana Luiciana da Silva
Neilon Silva Souza



d) Valorizar os conhecimentos prévios dos alunos para que o mesmo venha se interessar em buscar cada vez valores que os faça crescer como cidadão.

Art. 63 - Compete ao Departamento de Habitação de Interesse Social

- a) Pesquisar na área Urbana e Rural, as famílias que tem direito a moradia, verificando se é de baixa renda.
- b) Criar projetos técnicos e encaminhar aos órgãos competentes.
- c) Buscar solução juntos aos órgãos, nas intervenções voltadas para o melhor aproveitamento do espaço Urbano, possibilitando;
- d) Aquisição de Imóveis para fins habitacionais;
- e) A realização de Obras e serviços voltados para modificação de uso e ocupações de Imóveis, observando a Legislação Municipal, que resultem em lotes Urbanizados ou unidades habitacionais.

Art. 64 - Compete ao Departamento de Dados e Pesquisas

Paragrafo Único - Levantar, Coletarem dados e pesquisa, servindo de apoio para os demais departamentos da (ABEC)

Art. 65 - Compete ao Departamento do Meio Ambiente; Implantação da Agenda 21 Local.

I. Desenvolver, Observar, Fiscalizar, e fazer valer a Legislação Federal, no que tange os limite da faixa da mata ciliar, que protege as margens de Nascentes, Lagoas e Rios, é de preservação permanente; Faixa de mata deve ter no mínimo 30 metros.

II. Fiscalizar, Fazer valer, proteger, preservar, toda fauna e Flora da Mata Atlântica da Costa do Descobrimento.

III - Criar Núcleo da defesa Civil em sua área de atuação.

IV - Fomentar junto aos órgãos competente ou firmar termo de Fomento ou cooperação com os órgãos Municipal, Estadual e Federal, na qualificação de Equipe Comunitária e Agente de Saúde.

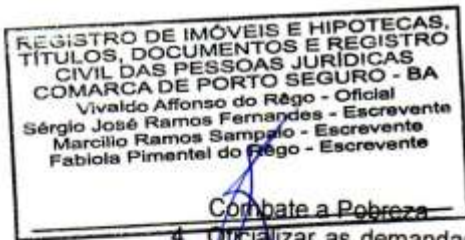
V - Implantar, gerenciar, identificar através de coleta de dados área de risco em nosso território de ação da ABEC.

ART. Departamento Jurídico.

Art. 66 - Departamento da Agricultura Familiar e Reforma Agrária.

1. Buscar parceria com os órgãos de extensão Rurais oficiais.
2. Fomentar e articular junto aos órgãos oficiais o controle econômico, INCRA, CDA e Zootécnico das atividades desenvolvidas.
3. Buscar parceria com os Ministérios da Reforma Agrária e Ministério do

Silviana Guicimado Silva¹⁸
Nelson Silva Souza



4. Oficializar as demandas junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar de acordo com o capítulo 10 do Manual de Crédito Rural, bem como aquiculturas, pescadores artesanais, silvicultores, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Buscar recursos e serviços às instituições com a FAO, IICA e o Banco Mundial.
6. Fortalecer junto aos órgãos competente as organização econômica, social e política dos assentados;
7. Defender e garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.
8. A Associação ABEC terá como área de abrangência o imóvel adquirido através do programa Nacional de Crédito Fundiário.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 67 - O conselho fiscal será composto por quatro membros todos brasileiros, que serão eleitos a cada três anos, junto com a diretoria na primeira quinzena de janeiro e empossado imediatamente após a publicação do resultado da votação.

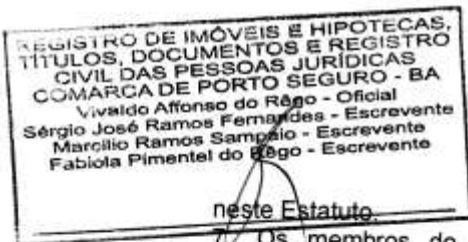
Art. 68 Os órgãos diretivos asseguraram a instalação, o funcionamento e a plena autonomia do Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 69 – Compete ao conselho fiscal:

1. Reunir-se ordinariamente mensal e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da assembleia geral, através do presidente da ABEC, ou de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes, em dia com suas obrigações;
2. Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da ABEC;
3. Convocar o conselho quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
4. Examinar, em qualquer época e sempre que julgar necessário, a situação do livro caixa e da escrituração contábil;
5. Emitir parecer sobre balanço da diretoria, apresentando ao conselho deliberativo os relatórios e pareceres, a serem discutidos e votados conjuntamente;
6. O Conselho Fiscal tem plena autonomia para o exercício de suas competências legais, bem como das previstas em Regimento Interno e

Silvino de Oliveira do Silva

Neilon Silva Souza



neste Estatuto.

7. Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por deliberação da Assembleia Fiscal.
8. O Regimento Interno da Associação regulamentara o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do dispositivo contidos na forma supra, serão franqueados ao conselho os livros e documentação que forem requisitados. O conselho fiscal devidamente constituído será dotado de competência para opinar sobre relatórios financeiros é contábil, bem assim sobre operações patrimoniais a realizar, emitindo o respectivo parecer para o organismo superior da entidade.

Art. 70 – Ao Conselho Fiscal Compete;

- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando – a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balecentes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos do Conselho Diretor em matéria financeira;
- IV. Emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Diretoria.
- V. Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- VI. Examinar se a execução orçamentária esta sendo cumprida segundo o programa para o exercício;
- VII. Fazer sugestões a Diretoria sobre mediadas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IX. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em quanto julgar conveniente;
- X. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 71 - Caso a ABEC venha a ser dissolvido ou extinto, fato que somente se dará por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, tal ato será por deliberação de uma assembleia geral extraordinária convocada especialmente

Silvana Guicione da Silva
Nilton Silva Souza



para este fim, e composta de pelo menos 2/3(dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas obrigações, e o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei 13.019 de 2014, (MROSC).

Art. 72- O patrimônio será ilimitado a constar de:

1. Bens moveis, imóveis, e históricos, este compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e, ainda pelos valores existentes;
2. Título de receita que tenha ou venha possuir;

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bianualmente, devendo enviar copia desse laudo aos Conselhos Deliberativo e fiscal.

Art. 73 - Qualquer dependência da ABEC poderá ser cedida à outra entidade, desde que não seja para fins políticos partidários, mediante condições estabelecidas pela diretoria reservando-se, porém, o direito do ingresso aos sócios quites com suas obrigações.

Art. 74 - Os sócios não respondem pela obrigação, contida pela ABEC, sendo apenas responsáveis pelas mensalidades e subscrição ou compromisso que tenham assumido.

Art. 75 - A ABEC terá um regulamento interno especial para os deveres, obrigações e direitos, dos sócios elaborados pela diretoria, obedecendo as instruções da legislação em vigor e facultando a criação de novos departamentos que julgarem necessários ao bom desenvolvimento da entidade.

Art. 76 - Todo material de expediente, excetuando-se o do uso interno, deverá ser expresso em nome da ABEC a data de sua fundação.

Art. 77 - Em hipótese alguma o título de sócio será transferido a terceiros, pois o mesmo sempre será em caráter pessoal e intransferível, não sendo inclusive atingido pelo direito das sucessões.

Silvano Guimaraes da Silva.

Neilson Silva Souza




Parágrafo Único - Cada sócio contribuinte em dia terá direito a um voto.

Art. 78 - O presente estatuto entrará em vigor nesta data e em caráter permanente, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Seguro-BA, 22 de Junho de 2019.



Ivanildo Silva de França
Presidente


Gilmar Nascimentos Silva
Vice-Presidente



Antonio Carlos de Souza Filho
1ª Secretária


Silvana Luciana da Silva.
2ª Secretária


Arlei Carlos Silva de Souza,
1º Tesoureiro


Maria de Lurdes de Jesus Santos.
2º Tesoureiro


Rodrigo Dias Trentini
OAB/BA. 40884



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA	
Vivaldo Affonso do Rêgo - Oficial	
Sérgio José Ramos Fernandes - Escrevente	
Marcello Ramos Sampaio - Escrevente	
Fabiola Pimentel do Rêgo - Escrevente	
Apresentado no dia <u>28</u> de <u>Agosto</u> de <u>2019</u>	
Protocolado sob nº <u>20.821</u>	
e no mesmo dia <u>28</u> de <u>Agosto</u>	
Sob nº <u>11-202</u> do livro <u>A</u>	
<u>Jorge Fernandes</u>	

CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
RODRIGO DIAS FREITAS
Emit: R\$2.42 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-0
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
GILMARI NASCIMENTO SILVA
Emit: R\$2.42 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-3
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
ARLEI CARLOS SILVA DE SOUZA
Emit: R\$2.42 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-1
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO
Emit: R\$2.42 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-4
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
IVANILDO SILVA DE FRANCA
Emit: R\$2.48 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-5
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTOS
JURIDICA S.A.
RUA MANAUS, 8, CAMPINHO, PORTO SEGURO/BA, CEP: 45810-000

(73) 3288-3536 | (73) 9941-1071 | notasprotesto.portoseguro@gmail.com

Reconhecido por Semelhança 0001 firmado de
MAYRA DE LOURDES DE JERONIMAS
Emit: R\$2.42 Finc: R\$1.72 FECCOM: R\$0.56 Dat: R\$0.06 PGE: R\$0.00
Selo: 2639 AB552222-6
Em Testemunho () Toda verdade:
Viviane Gerardo Bastos
PORTO SEGURO - BA - 25/07/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2639.AB552222-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticidade



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PORTO SEGURO - BAHIA
Viviane Ribeiro da Rêgo - Oficial
Sergio José Ramos Fernandes - Escrivão
Márcio Ramos Fernandes - Escrivão
Fabrício Fernandes da Rêgo - Escrivão